

PROJETO DE LEI Nº 2070 / 97

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI PROTOCOLADO SOB Nº 6298 DE
03/03/97.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVEN-
ÇÕES E AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO
DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂN-
CIA DE MURIAÉ (CASA DA CRIANÇA)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, APROVOU,
POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES, E EU, PREFEI-
TO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ, AU-
TORIZADO A CONCEDER, NO EXERCÍCIO DE 1997, SUB-
VENÇÃO E/OU AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE MURIAÉ
(CASA DA CRIANÇA), NO IMPORTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS
MIL) REAIS;

Art. 2º - PARA ATENDER A SUBVENÇÃO DISPOS-
TA NO ARTIGO 1º, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO
A CANCELAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 02.09
14804772.113 - COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO..... R\$2000

Art. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Art. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

MURIAÉ, 17 DE MARÇO DE 1997.

JOCELINO JOSÉ JACINTO - VEREADOR

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO SER A CASA DA CRIANÇA, UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, SITUADA HÁ VÁRIOS ANOS EM NOSSO MUNICÍPIO, PRESTANDO SERVIÇOS DA MAIS ELEVADA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO DE NOSSO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO SER A CASA DA CRIANÇA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE MURIAÉ.

NADA MAIS JUSTO, DO QUE CONCEDERMOS À ESTA ENTIDADE SUBVENÇÃO PARA O FIM DE PAGAMENTO DE ANUIDADE DO CREMENG (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E ESSE SUBSTITUTIVO VEM INDICAR SUA ROTE DE RECONTA, COMO SENDO A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.